Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-633/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4392/2010
PROTOCOLO	**:**	984212
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 044/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de FORMALIZAÇÃO do Termo Aditivo nº 1/2010 e da EXECUÇÃO do Contrato nº 44/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba